



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 102/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 610/2019

Processo LC: 626

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **ALCIONE DOS SANTOS PACHECO – ME - PACHECO TRANSPORTES (fornecedor: 2424)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.058.193/0001-58, estabelecida na Rua Antônio Silveira, nº 980, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 99669 1804 / 98124 3325, e-mail: pacheco.transporte@bol.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Alcione dos Santos Pacheco**, portador do CPF nº 651.520.260-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 610/2019, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93** e em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, a autorização do Prefeito e o parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo nº 2019/21.246, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a locação de veículo tipo ônibus para a realização do transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, em quatro horários diários (às 7:00, às 11:30, às 13:00 e às 17:30), perfazendo um total de 50 km (cinquenta quilômetros) diários, conforme itinerário anexo ao processo, parte integrante deste contrato.

1.2 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídas a ida e o retorno.

1.3 - A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização do transporte:

Veículo: Ônibus, Placa LRJ 0538, capacidade: 22P, renavan 00833279165

Motorista: Alcione dos Santos Pacheco, CNH nº 01806901116, categoria “D”, validade: 21/02/2022

1.4 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal de Obras, Sr. Joacir Antônio da Costa.

1.5 No caso da Contratada não realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas, o Gestor do contrato lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O Contratante pagará o valor total de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais**, pelo transporte contratado.
- 2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal isenta de erros e liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.
- 2.3 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com dois dígitos após a vírgula.
- 2.5 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e CND da Receita Federal, com prazo de validade atual.
- 2.6 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas em virtude de penalidade ou inadimplência ou que sejam devidas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.6.1 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 A despesa referente ao objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SMOV
ATIVIDADE: 2019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0001 – Recursos Próprios Livres
Código da Despesa: 7240 – Transporte de Servidores

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução, rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICIPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas a disposições legais pertinentes.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.3 O contrato terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de março de 2019.**

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Município:

- 4.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do serviço, objeto deste Contrato;
- 4.1.2 Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- 4.1.4 Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Contratada:

- 4.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato;
- 4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham, a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço ofertado;
- 4.2.3 Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;
- 4.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.5 Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na cotação;
- 4.2.6 Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o atraso na realização do serviço ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

5.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

6.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 14 de março de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Pacheco Transportes - Alcione dos Santos Pacheco
CONTRATADO

Testemunhas:
